



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 833/89.

DE 09 DE MAIO DE 1.989.

"INSTITUI O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES ADMITIDOS EM SERVIÇO DE CARÁTER TEMPORÁRIO E CONTRATADOS PARA FUNÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, ÍTEM IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA ADMISSÃO E DA CONTRATAÇÃO

ARTIGO 1º- Além dos servidores públicos poderá haver na Administração Municipal servidores admitidos em serviços de caráter temporário e contratados para funções de natureza técnica especializada.

PARÁGRAFO ÚNICO- As admissões e contratações serão feitas independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, e terão seu respaldo legal no Artigo 37, IX da Constituição do Brasil.

ARTIGO 2º- Consideram-se serviços de caráter temporário:

- I - O exercício de funções públicas, até criação e provimento dos cargos respectivos;
- II - O trabalho desenvolvido na execução de obras e serviços determinados, até seu término.

ARTIGO 3º- É vedada a admissão prevista no artigo 1º:

- I - para funções correspondentes a cargos de direção;
- II - quando existir cargo vago e candidatos aprovados em prova de seleção com prazo de validade não extinto.

ARTIGO 4º- Terão preferências para ser admitidos, nos termos desta Lei, os candidatos habilitados em provas de seleção com prazo em vigor, sem prejuízo do aproveitamento e obedecida, em qualquer caso, a ordem de classificação.



# Prefeitura Municipal de Taquaritiba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 11-

ARTIGO 5º- Periodicamente e no máximo trienalmente, o Executivo procederá o levantamento dos servidores admitidos nos termos da presente Lei, criando cargos e providenciando a realização de concursos públicos para seu provimento.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os servidores admitidos serão inscritos de ofício nos concursos que se destinem ao provimento dos cargos correspondentes às funções que exerçam; a não aprovação acarretará obrigatoriamente sua dispensa, a operar-se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do concurso.

ARTIGO 6º- A contratação para o exercício de funções técnicas especializadas ocorrerá no caso em que se exija particular domínio de ramo determinado de conhecimento ou arte, podendo fazer-se:

I- a prazo certo e determinado, não superior a 02 (dois) anos;

II- para trabalhos desenvolvidos na execução de serviços certos e determinados, até seu término.

ARTIGO 7º- É permitida a contratação para o cumprimento de tarefas que correspondam a funções normais quando decorrente da saída voluntária, de dispensa ou de afastamento transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços.

ARTIGO 8º- As admissões e contratações serão sempre precedidas de processo, iniciado por propostas devidamente justificadas, e serão feitas com autorização do Prefeito.

ARTIGO 9º- Constarão obrigatoriamente das propostas de admissão a função a ser desempenhada, o salário e a dotação orçamentária própria.

ARTIGO 10º- A proposta de contratação será instruída com os seguintes documentos:

I- justificativa da necessidade da contratação, contendo pormenorizada descrição das atividades a serem desempenhadas;

II- minuta de contrato;

III- prova de estar em dia com as obrigações relativas ao Serviço Militar, e no gozo dos direitos políticos;

IV- declaração de bons antecedentes, firmada pelo candidato ou seu portador;



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO -FLS. III-

habilitação para o desempenho da função e recomendem a contratação;

## CAPÍTULO II

### DO EXERCÍCIO

ARTIGO 11º- O servidor admitido deve assumir o exercício no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO- Se o exercício não se iniciar dentro do prazo estabelecido neste artigo será a admissão declarada sem efeito.

ARTIGO 12º- Para assumir o exercício o servidor deverá com provar os seguintes requisitos:

I- ser brasileiro nato ou naturalizado;

II- ter completado 18 (dezoito) anos;

III- gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício das funções;

IV- possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

V- atender às condições especiais, prescritas em Lei ou decreto, para determinadas funções.

ARTIGO 13º- O servidor contratado assumirá o exercício dentro de prazo convencionado, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções.

ARTIGO 14º- Aplicam-se aos servidores regidos por esta Lei as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

## CAPÍTULO III

### DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADE

ARTIGO 15º- Os servidores admitidos ou contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres, às mesmas proibições e ao mesmo regime de responsabilidade, bem como às penas, - // vigentes para o servidor público municipal.

ARTIGO 16º- Estendem-se aos servidores admitidos ou contratados as proibições de acumulação de cargos e funções.

ARTIGO 17º- É vedado o afastamento do servidor para o exercício em órgãos ou entidades diversas para os quais foi admitido ou contratado, salvo autorização expressa do Prefeito, em casos excepcionais.



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls. IV-

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 18º- Além dos casos de dispensa previstos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ocorrerá a mesma, também:

I- pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à admissão;

II- quando o desempenho do servidor não corresponder às necessidades do serviço;

III- quando o servidor incorrer em responsabilidades disciplinares;

IV- quando não aprovado em concursos, nos termos do artigo 5º, parágrafo único.

ARTIGO 19º- O tempo de serviço como admitido ou contratado será considerado para os efeitos legais.

ARTIGO 20º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

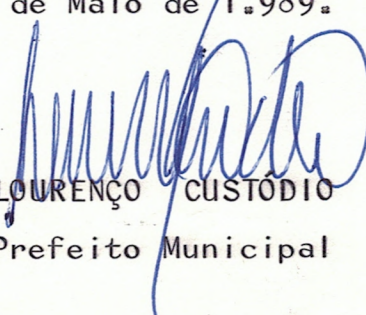
## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 21º- Os servidores admitidos sem concurso público entre 01/01/89 a 30/04/89 considerar-se-ão automaticamente enquadrados nas disposições da presente Lei, cabendo-lhes todos os direitos, deveres e obrigações dela constantes.

ARTIGO 22º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 09 de Maio de 1.989.

  
LOURENÇO CUSTÓDIO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL

Secretaria

Transcrito no Livro Leis  
Fls. nº 1221